



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços Técnicos Especializados** para realização de **INVENTÁRIO COMPLETO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (IGEE)** nos escopos 1, 2 e 3, dentro da metodologia GHG Protocol, abrangendo todos os edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná da capital e do interior, referente aos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 incluindo identificação e detalhamento das fontes de emissão, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

1.1.1. Quadro sintético:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para realização de Inventário das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) nos escopos 1, 2 e 3, dentro da metodologia GHG Protocol, referente aos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, para todos os edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná da capital e do interior.	Unidade (por unidade, entenda-se inventário)	4	R\$ 14.546,67	R\$ 58.186,68

1.1.2. Código Siasg: 16730.

1.2. Da adjudicação: A adjudicação será GLOBAL.

1.3. Especificações técnicas do serviço: O serviço consiste na realização de inventário de gases de efeito estufa, referente ao ano de 2025 até 2028, englobando todos os edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná da capital e do interior.

1.3.1. A planilha com os locais e demais informações necessárias para a elaboração do Inventário estão no Anexo II deste TR.

1.3.2. O inventário deverá abranger os seguintes escopos e respectivos subitens, com os dados discriminados de acordo com esses critérios:

1.3.2.1. ESCOPO 1: Emissões de GEE controladas pelo TRE/PR:

- a) Combustível da frota: o TRE/PR possui dados tabulados;
 - b) Combustível de geradores: o TRE/PR pode levantar dados estimativos;
 - c) Extintores de incêndio: o TRE/PR pode levantar dados estimativos;
 - d) Aparelhos de ar condicionado.
- 1.3.2.2. ESCOPO 2: Emissões do consumo de energia elétrica da concessionária: Contas de Luz (o TRE/PR tem dados de consumo tabulados).
- 1.3.2.3. ESCOPO 3: Emissões produzidas em fontes que não pertencem ou não são controladas pelo TRE/PR:
- a) Diárias - viagens aéreas, de ônibus e deslocamentos (o TRE/PR tem dados tabulados dos deslocamentos a serviço);
 - b) Resíduos gerados nas operações (o TRE/PR tem dados tabulados);
 - c) Emissões casa-trabalho.
- 1.3.3. A metodologia a ser utilizada na elaboração dos inventários é a do GHG Protocol (*Greenhouse Gas Protocol*), método adotado pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, que visa a estimular a cultura corporativa de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil, para uma agenda de enfrentamento às mudanças climáticas nas organizações e proporcionar instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários. Também a utilização do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC, 2006), sendo a elaboração do relatório conforme a ABNT NBR ISO 14064 (NBR, 2007 e 2022) ou vigente a época de elaboração, que especifica princípios e requisitos no âmbito das organizações para a quantificação e para a elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE, incluindo determinações para o projeto, o desenvolvimento, o gerenciamento, a elaboração de relatórios e a verificação de inventários de GEE nas organizações. O relatório final e a estruturação dos dados deverão estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 14064-1 (em sua versão vigente), atendendo a todos os requisitos para concepção, desenvolvimento, gestão e quantificação das emissões e remoções de GEE em nível organizacional.
- 1.3.4. O objeto pretendido compreende a realização dos serviços relacionados abaixo:
- a) Reunião inicial de alinhamento e identificação das fontes de emissão de GEE, **que** deverá ser realizada obrigatoriamente até fevereiro de cada ano,na qual haverá também:
 - i) Explicação *on-line* para o fornecimento de dados (coleta e organização) e conscientização;
 - ii) Explicação para compreensão da metodologia adotada, com demonstração de inserção de dados na ferramenta de cálculo de emissões de GEE;
 - b) Cálculo/medição das emissões de GEE do ano de 2025 até 2028;
 - c) Elaboração de Relatório de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, englobando todos os edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná da capital e do interior;
 - d) Apresentação do Relatório Final, em pdf, que deverá respeitar as datas limite conforme tabela abaixo, que será enviado ao e-mail da seção: atsecad@tre-pr.jus.br.

Ano BASE do inventário a ser realizado	Ano de realização do inventário	Mês limite para a reunião inicial	Prazo máximo de entrega do inventário
2025	2026	Fevereiro	15/05/2026
2026	2027	Janeiro/ Fevereiro	10/05/2027
2027	2028	Janeiro/ Fevereiro	10/05/2028
2028	2029	Janeiro/ Fevereiro	10/05/2029

- 1.3.5. O Relatório Final a ser entregue pela Contratada deverá ser acessível, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento óptico de caracteres (OCR), o que torna o documento pesquisável e compatível com leitores de tela utilizados por pessoas com deficiência visual.
- 1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. **Natureza do Objeto:** Contratação de Serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.6. **Enquadramento da contratação para fins de vigência:** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, visto que atenderão à necessidade permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- 1.7. **Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação:** O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Na prorrogação será atualizada a tabela de apresentação do Relatório Final, respeitando os mesmos meses de início dos trabalhos (janeiro ou fevereiro de cada ano) e apresentação final do relatório (até o dia 15 de maio de cada ano de realização do inventário)
- 1.8. **Do local e horário de entrega:** os serviços deverão ser prestados *on-line*, majoritariamente, e, caso necessário, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 - Prado Velho, mediante agendamento prévio com a Assessoria Técnica da Secretaria de Administração e Sustentabilidade - ATSECAD por meio do telefone (41) 3330-8451.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 2.1. A elaboração de inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE) se faz necessária para que se possa avaliar como as atividades do TRE PR impactam o meio ambiente e o sistema do clima, positiva e/ou negativamente, e a partir disso identificar estratégias para contribuir com o enfrentamento de mudanças climáticas, em alinhamento ao que preconiza o ODS 13 da Agenda 2030 “*Combate às alterações climáticas*” e em cumprimento à Resolução Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 594/2024, que Institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- 2.2. A justificativa detalhada encontra-se em item específico do Estudo Técnico Preliminar.

- 2.3.** Objetivos estratégicos institucionais (macrodesafios) impactados pelo projeto: Resolução nº 874/2021 do TRE/PR Art. 5º: “VI – Promoção da Sustentabilidade”.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se conforme item 1.3. do presente documento.

3.2. Das obrigações da contratada:

- 3.2.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições do presente Termo de Referência, aplicando-se, ainda, as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada satisfazer todas as exigências, condições de habilitação e requisitos estabelecidos até o adimplemento total da contratação.
- 3.2.2.** A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.2.3.** Para a execução dos serviços e o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, a contratada deverá utilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade mínimas necessárias.
- 3.2.4.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.2.5.** A contratada deverá corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação do contratante**, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido ou nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.2.6.** A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de quaisquer ônus como encargos sociais, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.
- 3.2.7.** Todos os custos de transporte para atendimento do serviço contratado correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o contratante.
- 3.2.8.** É de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais perante seus empregados, não sendo admitida sob qualquer hipótese a existência de relação de emprego com o contratante.
- 3.2.9.** A contratada será responsável por eventual dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante.
 - 3.2.9.1.** O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia.
 - 3.2.9.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

- 3.2.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.
 - 3.2.11. A contratada deverá comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
 - 3.2.12. A contratada deverá manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.
 - 3.2.13. Indicar, por e-mail encaminhado ao endereço atsecad@tre-pr.jus.br a equipe técnica e os respectivos profissionais responsáveis pela realização do inventário de EGEE.
 - 3.2.14. Reunir-se com a Contratante, conforme necessidade da execução do contrato resultante deste Termo de Referência (reunião virtual).
 - 3.2.15. Apresentar ao/à gestor(a) da contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o Termo de Sigilo e Responsabilidade (conforme modelo constante no Anexo IV), garantindo o cumprimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.
- 3.2.15.1. O Termo de Sigilo e Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

3.3. Das obrigações do contratante:

- 3.3.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do TRE/Fórum para a execução do contrato.
- 3.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- 3.3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.
- 3.3.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.3.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.3.6. Solicitar a substituição/refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.
- 3.3.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do(a) gestor(a) da contratação.
- 3.3.8. Atestar o serviço realizado através do(a) gestor(a) da contratação e efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.
- 3.3.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

3.4. Das obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO:

- 3.4.1. Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:
- 3.4.2. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável.
- 3.4.3. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados(as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10º da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e/ou outros diplomas normativos (IN SLTI/MPOG nº 01/2010, o Decreto nº 7.746/2012, etc):

- 4.1.1. Os serviços serão prestados majoritariamente de forma remota, *on-line*, o que, por si só, já promove a diminuição da emissão de gases de efeito estufa.
- 4.1.2. Não haverá geração de resíduos físicos diretos que necessitem de logística reversa.
- 4.1.3. O projeto visa contribuir para a sustentabilidade do órgão e contribuirá com o Plano de Logística Sustentável, com relação à redução de impacto ambiental, redução e mitigação de EGEE, previstos na Resolução CNJ nº 400/2021 e na Resolução CNJ nº 594/2024.

4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Vistoria: Haverá a possibilidade de visita técnica *in loco*, sendo esta facultativa aos interessados.

- 4.3.1. Os interessados em vistoriar os locais deverão realizar o agendamento previamente com a Assessoria Técnica da Secretaria de Administração e Sustentabilidade por meio do telefone (41) 33308451, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h;
- 4.3.2. A vistoria será acompanhada pelo(a) gestor(a) da contratação.

4.4. Participação de Pessoa Física: Não será permitida a participação de pessoa física, visto que a contratação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. A pessoa física, ressalvado o agricultor familiar, não é equiparada a ME/EPP.

4.5. Participação de Consórcio: não será permitida a participação de consórcio, conforme art. 8º da Portaria DG TRE-PR 591/2022.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

5.1. Condições de entrega: O prazo de execução total para cada inventário/ano será de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, conforme discriminação a seguir.

5.1.1. Os prazos a serem cumpridos, anualmente, são:

- a) até 03 (três) dias corridos contados a partir da solicitação do Fiscal, para a CONTRATADA fazer reunião inicial, sendo obrigatória a realização em janeiro ou fevereiro de cada ano;
- b) até 03 (três) dias corridos contados a partir da reunião inicial entre as partes para a elaboração, pela CONTRATADA, das planilhas de coleta de dados e entrega ao Contratante;
- c) até 09 (nove) dias corridos do recebimento das planilhas mencionadas para o CONTRATANTE coletar e entregar os dados à empresa contratada, e
- d) até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da entrega dos dados coletados pelo TRE PR, para a CONTRATADA realizar os estudos e entregar o serviço/relatório final, respeitando a data limite de 15 de maio de 2026 para o primeiro inventário e 10 de maio para os demais inventários, conforme tabela apresentada no item 1.3.4.

5.1.2. Não será possível a prorrogação dos prazos assinalados, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.2. **Garantia:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.4. **Do recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no prazo de **3 (três) dias úteis**, pela Assessoria Técnica da Secretaria de Administração e Sustentabilidade - ATSECAD, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.5. **Do recebimento definitivo:** O serviço será recebido definitivamente no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pela Assessoria Técnica da Secretaria de Administração e Sustentabilidade, após a verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.
- 5.6. **Dos serviços rejeitados:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades, em conformidade com o item 3.2.5 deste Termo.
- 5.7. **Forma de pagamento:** o pagamento será processado por ciclo anual, condicionado à entrega definitiva e aprovação do Inventário de Gases de Efeito Estufa (IGEE).
- 5.8. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal para o e-mail: atsecad@tre-pr.jus.br

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratada terá o **prazo de até 5 (cinco) dias corridos para promover reunião inicial** para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim, ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a gestora emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.** O(A) fiscal/gestor(a) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.** O(A) gestor(a) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.9.** O(A) gestor(a) do contrato comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10.** O(A) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 7.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste Termo, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Dúvidas poderão ser sanadas com a Assessoria Técnica da Secretaria de Administração e Sustentabilidade, por meio do telefone (041) 3330-8451 ou pelo e-mail atsecad@tre-pr.jus.br.